



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – SMED, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece normas para a solicitação de vaga, matrícula, frequência e transferência, nos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo, Estado do Paraná.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI No 2.026, de 9 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas para a solicitação de vaga, matrícula, frequência e transferência nos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo, Estado do Paraná.

DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

Art. 2º – A solicitação da vaga deve ser realizada na Secretaria Municipal da Educação, ingressando numa fila única de espera, publicada no site oficial do Município de Toledo.

Art. 3º – Os documentos necessários para a solicitação de vaga são:

I – cópia da certidão de nascimento da criança;

II – comprovante de endereço atualizado em nome dos responsáveis legais.

Art. 4º – O chamamento é realizado no máximo em 60 (sessenta dias), por meio de convocação, através de publicação no site oficial do município de Toledo e chamadas telefônicas aos responsáveis.

Art. 5º – Os convocados deverão retirar o protocolo de encaminhamento para a matrícula na Secretaria da Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o contato com a família.

MATRÍCULA

Art. 6º – A idade mínima para a matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil será de 04 (quatro) meses.

§ 1º – A idade mínima é considerada, tendo em vista, a Licença Maternidade da mãe/pai, de 120 dias, o período de alimentação exclusiva de aleitamento materno e o fato de a criança ainda não estar com o esquema vacinal básico concluído.

§ 2º – Será garantido o ingresso em idade menor, se comprovada a vulnerabilidade social da criança em seus princípios básicos:

I – criança em situação de acolhimento institucional;

II – criança oriunda de família que recebe benefício do Programa de Transferência de Renda do Governo Federal, com Cadastro Único para Programas Sociais e que apresente a Carteira de Trabalho para comprovação de trabalho não formal;



III – criança oriunda de família/pais ou responsável em acompanhamento por serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI no SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

IV – criança oriunda de família/pais ou responsável em situação de dependência de álcool ou outras drogas em acompanhamento pelo CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas;

V – criança oriunda de família/pais ou responsável com quadro de transtorno mental severo em acompanhamento pela rede de Saúde;

VI – criança em outras situações de risco conforme avaliação da Equipe Técnica Multiprofissional da SMED.

Art. 7º – A Matrícula deverá ser realizada em até 2 dias úteis após a retirada do protocolo de encaminhamento para matrícula.

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 8º – O aluno deverá frequentar as aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do primeiro dia letivo após a efetivação da matrícula.

Art. 9º – O aluno que teve sua matrícula efetivada e não frequentou o Centro Municipal de Educação Infantil perderá a vaga, após registrar 5 (cinco) faltas consecutivas e sem justificativa legal a partir da data da matrícula.

~~**Art. 10** – Assim que o aluno apresentar 3 (três) faltas consecutivas e injustificadas, ou 5 (cinco) faltas alternadas não justificadas no período de 30 dias, a unidade de ensino entrará em contato com os responsáveis legais a fim de orientar quanto a frequência escolar obrigatória.~~

Art. 10 – Assim que o aluno apresentar 2 (duas) faltas injustificadas, no período de 30 dias, a unidade de ensino entrará em contato com os responsáveis legais a fim de orientar quanto a frequência escolar obrigatória. [\(redação dada pela Instrução Normativa SMED nº 07, de 11 de julho de 2023\)](#)

Parágrafo único: Os responsáveis pela unidade de ensino deverão fazer os registros em ata de todas as ações realizadas, visando a documentação dos atos praticados.

Art. 10-A. Os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, Diretor ou Coordenador, notificarão a Coordenação do Programa Toda Criança na Escola, após 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas no período de sessenta dias letivos, por meio de sistema informatizado a ser criado e/ou através do formulário de Infrequência Escolar. [\(redação dada pela Instrução Normativa SMED nº 07, de 11 de julho de 2023\)](#)

Art. 11 – Verificadas 10 (dez) faltas consecutivas e sem a justificativa legal, automaticamente, será considerado abandono de vaga, havendo o cancelamento dela, passando-a para outra criança da fila de espera.

Art. 12 – Verificadas 15 (quinze) faltas alternadas, num período de 60 (sessenta) dias, sem justificativa legal, automaticamente, será considerado abandono de vaga, havendo o cancelamento dela, passando-a para outra criança da fila de espera.



DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13 – A transferência deverá ser solicitada na Secretaria Municipal da Educação, mediante a apresentação da declaração de matrícula do Centro Municipal de Educação Infantil de origem.

Art. 14 – As transferências entre Centros Municipais de Educação Infantil deverão ser tramitadas pela Secretaria Municipal da Educação, em observância à legislação vigente, garantindo a transparência no trâmite.

Art. 15 – A Secretaria Municipal da Educação comunicará a família, quando sobrevir uma vaga, para transferência estabelecendo prazo de 02 dias úteis para realizar a retirada do protocolo e apresentar declaração de frequência escolar e mais 02 dias úteis para efetivar a matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil de destino.

§ 1º – A não retirada do protocolo no prazo estabelecido, sustentam a exclusão da solicitação da fila de transferência, passando a vaga para o próximo da fila. Caso não realize a transferência, o aluno permanece no Centro Municipal de Educação Infantil de origem.

§ 2º – Caso efetive a transferência no Centro Municipal de Educação de origem e não efetue a matrícula no CMEI de destino, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será necessário nova solicitação de vaga.

Art. 16 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 06 de fevereiro de 2023

MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação
Port. nº 320/2022